

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2024

Regula a prática de Estágio Não Obrigatório remunerado a mestrandos e doutorandos do PPGH/UPF, conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e o Regimento do Programa (Art. 21).

Art. 1º - Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional supervisionada, relacionada com a área de estudos e formação do Programa de Pós-Graduação em História da UPF.

Art. 2º - As condições legais e acadêmicas para que o aluno possa fazer o Estágio Não Obrigatório são estabelecidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo do estudante.

Art. 3º - A proposta de Estágio Não Obrigatório deverá ser protocolada pelo interessado e enviada à coordenação do PPGH para conhecimento e encaminhamentos.

Art. 4º - O Estágio Não Obrigatório somente deverá ser iniciado com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), que é assinado pela empresa contratante, pelo estagiário e pela instituição de ensino – Setor de Estágios.

Art. 5º - No Termo de Compromisso de Estágio (TCE) devem constar as seguintes informações:

- a) dados de identificação das partes, com indicação de cargo e função do supervisor do estágio da parte contratante e do orientador do estagiário no PPGH;
- b) área e objetivos do estágio;
- c) plano de atividades;
- d) local e horário da realização do estágio;
- e) remuneração ou contrapartida;
- f) concessão do recesso dentro do período de vigência do TCE;
- g) previsão de encerramento do Estágio, ressaltando-se que o TCE pode ser rescindido a qualquer tempo pelas partes;
- h) relatório da parte contratante com resumo das atividades desenvolvidas no período de duração do estágio e avaliação de desempenho do estagiário, encaminhado à coordenação do PPGH;
- i) relatório do estagiário, ao final das atividades, encaminhado à coordenação do PPGH.

Art. 6º - O Estágio Não Obrigatório para mestrandos e doutorandos deve ser

remunerado pela empresa contratante do estagiário.

Parágrafo único: No caso de bolsistas Capes - Modalidade I, a realização de atividade de Estágio Não Obrigatório remunerado deve estar em acordo com a Portaria Conjunta Capes/CNPq n. 1/2010.

Art. 7º - Eventuais questões omissas serão deliberadas pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG) do Programa.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa 02/2022.

Passo Fundo, 19 de junho de 2024.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História